

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE



DESPACHO Nº 13/SRAA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Considerando as atribuições cometidas à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente nos domínios da agricultura, da pecuária, da veterinária, da proteção, saúde e bem-estar animal, da viticultura, do desenvolvimento rural e local, do artesanato e artes tradicionais, do bordado Madeira, da qualidade e segurança alimentar, da promoção dos produtos regionais, dos recursos hídricos, do ambiente, da economia circular, da ação climática, do litoral, da gestão de resíduos, do saneamento básico, do ordenamento do território, da informação geográfica, cartográfica e cadastral, do urbanismo, da conservação da natureza, geo e biodiversidade, das florestas, das áreas protegidas e da paisagem.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural terá por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos; promover a agricultura familiar; promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação; dinamizar a economia circular; promover a segurança alimentar; estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 39/2020/M, de 17 de julho e 4/2022/M, de 20 de abril, conjugado com o n.º 5 do artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que a referida Direção Regional carece de trabalhadores para assegurar o cabal desempenho das respetivas atribuições.

Considerando que a Técnica Superior Ana Maria Gonçalves de Jesus Ghira, abrangida pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, é licenciada em Engenharia Agrícola.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que desde 6 de junho de 2023 a referida Técnica Superior se encontrava designada no cargo de Diretora de Serviços de Gestão do Sistema de Formação, do Gabinete do então Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e que a referida comissão de serviço cessará a 15 de fevereiro de 2024, inclusive, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho e retificado pela Declaração de Retificação nº 15/2016 de 24 de agosto.

Considerando que a referida Técnica Superior possui habilitações académicas e vários anos de experiência profissional constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRAGOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, o pessoal dirigente conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício daquelas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Considerando que o artigo 63º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que após a sua demissão, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região.

Considerando que a não afetação da trabalhadora acima identificada a um serviço desta Secretaria Regional impedirá que seja dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, impossibilitando aquela do regular desempenho das suas funções.

Considerando que, face à situação atrás descrita, a afetação da referida trabalhadora a um serviço desta Secretaria Regional não pode aguardar pela aprovação do Programa do Governo pela Assembleia Legislativa Regional.

Considerando que com a cessação das funções do cargo de Diretora de Serviços de Gestão do Sistema de Formação, do Gabinete do então Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é necessário e urgente proceder à afetação da referida Técnica Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que a mesma possa estar integrada num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, que:

- 1. A Técnica Superior Ana Maria Gonçalves de Jesus Ghira seja afeta à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 15 de fevereiro 2024, inclusive.
- 2. Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

A verba destinada a suportar a despesa inerente a esta afetação está prevista na proposta de orçamento de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a vigorar no ano económico de 2024, na Secretaria 51, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0.00; 01.01.13.A0.00; 01.01.14.SF.A0; 01.01.14.SN.A0, 01.02.14.B0.00; e 01.03.05.A0.A0, com a atividade 254 e fonte de financiamento 311.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 14 de fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE,

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

